

Brasília, 3 de Abril de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 640.074.000,00 (seiscentos e quarenta milhões e setenta e quatro mil reais), em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; da Defesa; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e dos Povos Indígenas, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A proposta visa ao atendimento de medidas emergenciais necessárias à proteção da vida, da saúde e da segurança das comunidades indígenas, conforme Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 709, sobre a qual o Ministro Luís Roberto Barroso, no dia 30 de janeiro de 2023, pronunciou:

*“6. Diante do exposto, reitero a determinação à União para que: (i) proceda à desintração de todos os garimpos ilegais presentes nas Terras Indígenas Yanomami, Karipuna, Uru-Eu-Wau-Wau, Kayapo, Arariboia, Mundurucu e Trincheira Bacaja, com a apresentação de plano com tal objeto junto ao Tribunal, sendo certo que a estratégia anteriormente adotada, de “sufocamento” da logística de tais garimpos, não produziu efeitos, se é que foi implementada, devendo-se priorizar as áreas em situação mais grave; (ii) adote de imediato todas as medidas emergenciais necessárias à proteção da vida, da saúde e da segurança das comunidades indígenas. Determino, ainda, (iii) a abertura de crédito extraordinário em montante suficiente ao adequado cumprimento da presente decisão judicial.”*

3. Acrescente-se, ainda, que a atual circunstância se afeiçoa mais precisamente a uma situação típica de calamidade pública, como reconheceu o Ministério da Saúde ao declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de desassistência sanitária à população Yanomami, por intermédio da Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023.

4. Nesse sentido, o presente ato tem por objetivo viabilizar, nos Ministérios:

a) da Justiça e Segurança Pública:

- Administração Direta, a cobertura de despesas com diárias e passagens aéreas para o deslocamento de servidores da Força Nacional, e logística, tais como o abastecimento e a manutenção de viaturas e o apoio da força aérea a ser utilizada no local;

- Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o custeio de despesas com a mobilização regional e nacional, tais como diárias e Indenização de Flexibilização de Repouso Remunerado (IFR); o apoio aéreo, principalmente no que tange a despesas com combustíveis das aeronaves; o transporte de materiais e viaturas para as diversas localidades a serem atendidas nas operações; o abastecimento e a manutenção de viaturas; e os gastos com inteligência policial, como locação de veículos e

mobilização de efetivo para a região; e

- Departamento de Polícia Federal, a realização de despesas com manutenção de sistemas para as investigações; o deslocamento do efetivo; a manutenção e a compra de combustíveis das aeronaves da Polícia Federal que serão utilizadas nas operações, ou colocadas à disposição; os deslocamentos de pessoal e equipamentos para áreas remotas do território brasileiro para o desenvolvimento de trabalho integrado com a Força Aérea Brasileira, Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e demais instituições parceiras, no tocante ao combate de crimes ambientais, crimes transfronteiriços e delitos congêneres;

b) do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, sua atuação mediante a ação de fiscalização ambiental; e

- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, a gestão de unidades de conservação em terras indígenas;

c) da Defesa, o custeio de despesas das Forças Armadas para a execução de diversas atividades direcionadas às medidas emergenciais em pauta, inclusive com o apoio aos demais órgãos envolvidos;

d) do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a execução da ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais Específicos (ADA), que integra a estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado brasileiro e objetiva a distribuição gratuita de alimentos de forma complementar a outras estratégias de fomento e acesso à alimentação para públicos em situação de insegurança alimentar; e de apoio a projetos de inclusão produtiva, visando ao fomento para projetos coletivos indígenas durante este ano de 2023; e

e) dos Povos Indígenas, a realização da ação orçamentária 20UF - “Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados”, principalmente mediante medidas e procedimentos de desintrusão de garimpos ilegais presentes naquela localidade.

5. Os requisitos de relevância, urgência e imprevisibilidade das despesas são demonstrados, preenchendo-se os preceitos constitucionais exigidos para edição de medida provisória, haja vista que a ADPF nº 709 determina que a União adote de imediato todas as medidas emergenciais necessárias à proteção da vida, da saúde e da segurança das comunidades indígenas, inclusive mediante a abertura de crédito extraordinário em montante suficiente ao adequado cumprimento da decisão judicial em tela.

6. A urgência se dá pela gravíssima crise humanitária que assola o povo das terras indígenas, já noticiada por vários meios de comunicação, levando à vulnerabilidade aquela população, além de tratar-se de cumprimento de Acórdão relativo à ADPF em comento. Tal fato demanda a adoção de medidas céleres para a proteção da vida, da saúde e da segurança das comunidades indígenas, com ações de promoção dos direitos sociais e da sustentabilidade socioambiental, principalmente em razão das mortes ocorridas.

7. A relevância, por sua vez, deve-se à necessidade de manter as ações desenvolvidas pelos diversos órgãos que vêm participando dos trabalhos direcionados àquela região, de forma a proteger os indígenas que sofrem com as violações de suas terras, o que traz grandes prejuízos ao modo de vida dessas populações, contaminando os rios com consequências severas à saúde dos indígenas e à segurança das comunidades. Deve-se, ainda, ao elevado número de mortes registradas recentemente em terras Yanomami, e ao crescimento exponencial dos casos de desnutrição verificados nos últimos anos.

8. Quanto à imprevisibilidade, embora houvesse diversos comunicados sobre as condições sanitárias precárias, não era conhecido o número real de invasores das terras indígenas citadas na decisão judicial, além do inesperado agravamento da situação sanitária e de segurança naquela localidade. Em razão de todas as informações e indicativos existentes, tal circunstância não era esperada e, portanto, somente em 2023 foi publicizada e declarada a situação de emergência em saúde pública. Dessa forma, dada a impossibilidade de antecipação na programação de tais gastos, os mesmos não foram previstos na Lei Orçamentária de 2023, LOA-2023, fazendo-se necessário, portanto, o aporte de recursos extraordinários para o seu enfrentamento.

9. Ressalta-se que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

10. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 52 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, LDO-2023, seguem, em anexo, os demonstrativos do superávit financeiro utilizado parcialmente na presente medida, relativo às fontes 000 – “Recursos Livres da União”, e 002 – “Atividades-fim da Seguridade Social”.

11. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

SIMONE NASSAR TEBET

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº  
18, DE 03/04/2023.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
<b>Ministério da Justiça e Segurança Pública</b>	<b>126.700.000</b>	<b>0</b>
Ministério da Justiça e Segurança Pública -		
Administração Direta	20.700.000	0
Departamento de Polícia Rodoviária Federal	14.600.000	0
Departamento de Polícia Federal	91.400.000	0
<b>Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima</b>	<b>86.500.000</b>	<b>0</b>
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos	63.800.000	
Naturais Renováveis - IBAMA		0
Instituto Chico Mendes de Conservação da		
Biodiversidade	22.700.000	0
<b>Ministério da Defesa</b>	<b>135.474.000</b>	<b>0</b>
Ministério da Defesa - Administração Direta	135.474.000	0
<b>Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,</b>	<b>144.700.000</b>	<b>0</b>
<b>Família e Combate à Fome</b>		
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,		
Família e Combate à Fome - Adm. Direta	144.700.000	0
<b>Ministério dos Povos Indígenas</b>	<b>146.700.000</b>	<b>0</b>
Fundação Nacional do Índio - FUNAI	146.700.000	0
<b>Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do</b>		
<b>exercício de 2022, referente a:</b>	<b>0</b>	<b>640.074.000</b>
Recursos Livres da União	0	495.374.000
Atividades-fim da Seguridade Social	0	144.700.000
<b>Total</b>	<b>640.074.000</b>	<b>640.074.000</b>

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO  
(Art.52, §6.º, da Lei n.º 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

R\$ 1,00

(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	121.334.025.784
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	4.461.000
Abertos	4.461.000
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	495.374.000
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	495.374.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	42.230.879.774
Abertos	42.230.879.774
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
<b>(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)</b>	<b>78.603.311.010</b>

(A) Portaria STN/MF nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.

Posição de 31/3/2023.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO  
(Art.52, §6.º, da Lei n.º 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Fonte: 002 - ATIVIDADES-FIM DA SEGURIDADE SOCIAL

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	11.766.795.555
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	144.700.000
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	144.700.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	11.603.643.555
Abertos	11.603.643.555
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
<b>(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)</b>	<b>18.452.000</b>

(A) Portaria STN/MF nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.

Posição de 31/3/2023.